DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 601/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/16210/2013
PROTOCOLO	:	1447210
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	:	**GESSÉ DA SILVA ANDRADE** Ex-GERENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS **CIRO JOSÉ TOALDO** Ex-GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA **ANELIZE ANDRADE COELHO** Ex-GERENTE DE SAÚDE **CLECI FORTUNATI SOUZA** Ex-GERENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL **LUIZ ALBERTO ÁVILA SILVA JUNIOR** Ex-GERENTE DE MEIO AMBIENTE
TIPO DE PROCESSO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 115, DE 2013 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 49, DE 2013
RELATOR	:	Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Os autos em verificação tratam da prestação de contas da Ata de Registro de Preços n. 49, de 2013, formalizada pelo Município de Naviraí com vistas ao registro de preços para aquisição tintas, tábuas, palanques, lascas, arames, catraca para cercas, conforme requisições do Núcleo Municipal de Trânsito (NMT); das Gerências de Obras, Educação e Cultura e Meio Ambiente (peça 16, fl. 221). Nesse momento, examina-se a regularidade da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 115, de 2013, e da **formalização da ata de registro de preços**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e da formalização da Ata, conforme se observa na Análise n. 18.299/2016 (peça n. 46, fls. 308-312) e no Parecer n. 23.121/2016 (peça n. 47, fls. 314-315).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Ao examinar a prestação de contas em julgamento, constato que os documentos relativos à licitação e à formalização da Ata de Registro de Preços estão em concordância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da IEAMA, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Naviraí por meio do Pregão Presencial n. 115, de 2013;

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 49, de 2013.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à IEAMA, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB